



**REGULAMENTO
SOBRE
MOBILIDADE DE ESTUDANTES
ENTRE
LISBOA E PORTO**

(Regime experimental aprovado pelo
Conselho de Direcção Nacional no dia 22 de Abril de 2004)

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento rege a mobilidade de estudantes entre os pólos de Lisboa e do Porto, no curso de licenciatura da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 2.º

(Candidaturas)

1. Podem candidatar-se à frequência do curso em pólo diferente (“pólo de acolhimento”) daquele em que se encontram inscritos (“pólo de origem”) os estudantes da Faculdade de Direito que, no momento da candidatura, preencham os seguintes requisitos:

- a) um ano de frequência do curso de licenciatura;
- b) obtenção de um mínimo de 30 créditos;
- c) não estejam dispensados do regime de ensino presencial.

2. As candidaturas devem ser dirigidas à Direcção do pólo de origem.

3. As candidaturas ao primeiro e ao segundo semestre devem, respectivamente, ser apresentadas até ao dia 30 de Junho ou até ao dia 31 de Janeiro.

Artigo 3.º

(Duração do período de estudos no pólo de acolhimento)



1. A frequência do curso no pólo de acolhimento tem a duração de um semestre lectivo completo.
2. Durante o período indicado no número anterior, não é possível a realização de exames no pólo de origem.

Artigo 4.º

(Numerus clausus e Selecção)

1. Em cada semestre existem dez vagas por pólo.
2. A selecção dos alunos para o preenchimento das vagas existentes faz-se em função da média de curso (arredondada à casa decimal).
3. Na hipótese de equivalência de situações, têm prioridade os alunos que tenham realizado um número superior de créditos na licenciatura.

Artigo 5.º

(Inscrição e Propinas)

1. Os estudantes seleccionados têm de se inscrever a disciplinas que, no conjunto, correspondam a um mínimo de 25 créditos.
2. Os estudantes seleccionados devem pagar as propinas no pólo de origem.

Artigo 6.º

(Reconhecimento de créditos)

O reconhecimento dos créditos obtidos no pólo de acolhimento processa-se nos termos seguintes:

- a) os créditos obtidos em disciplinas que, no pólo de origem, sejam obrigatórias do tronco comum ou obrigatórias da área de especialização escolhida são determinados de acordo com o regime de créditos adoptado no pólo de origem;



- b) os créditos realizados nas demais disciplinas ou em seminários são definidos segundo o regime de créditos do pólo de acolhimento.

Artigo 7.º

(Lacunas e dúvidas de interpretação e aplicação)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Direcção Nacional, mediante requerimento dos interessados.